



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.672, de 7 de Abril de 2022.

Dispõe sobre criação de um programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, programa “ESPERANÇA PARA ELAS” no âmbito do município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º Consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Nova Andradina/MS, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do programa "Esperança para Elas".

Art. 4º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Nova Andradina/MS, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos: I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil; II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência) III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

Art. 5º. Caberá ao poder executivo definir órgãos públicos que assumirão as funções voltadas a coordenação, planejamento, implementação dos projetos, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência domésticas.

Art.6º. As empresas interessadas em participar do programa “Esperança para Elas”, deverão ser cadastradas previamente ao órgão competente designado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.672/2022 pág. 02

Art.7º. Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego, deverá dirigir-se ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, aonde será feito o acolhimento e a encaminhá-la para as empresas já cadastradas no programa.

Art.8º. Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 9º. A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art.10 Esta Lei poderá ser regulamentada naquilo que couber.

Art. 11 Esta Lei entre em vigor na data de sua Publicação, Revogando – se as disposições ao contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de abril de 2022.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1318
Data 08/04/22